



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 518 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº 17000979/08 – 14.017, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, CNPJ Nº 01.740.455/0001-06, por **12(doze) anos** o uso das águas subterrâneas, através de perfuração de um poço tubular profundo, com profundidade de **180 m (cento e oitenta metros)**, localizado na **Fazenda Paraíso-Assentamento Sílvio Rodrigues, Gleba 01, zona rural**, município de **Catalão**, Estado de Goiás, para derivação durante **03(três) horas** por dia de até **11.000 l/h (onze mil litros por hora)**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos decorrentes desta autorização, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - A outorga prevista no caput do Art. 1º, fica sujeita a **apresentação do Teste de Vazão e Ficha Técnica Específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da perfuração do referido poço e da Averbação da reserva Legal da propriedade no prazo máximo de 6 meses a partir desta data**, cuja execução da obra e elaboração do processo tem como Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, o **GEÓLOGO SEBASTIÃO DO CARMO LARA, CREA-DF Nº 4.187/D**, sob pena de perda da validade da presente Outorga de Uso de Águas.

Art. 3º - O teste de vazão referido no artigo anterior, assim como a Ficha Técnica Específica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia – CREA-GO.

Art. 4º - O teste de vazão deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do CREA-GO.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **24** dias do mês de **Junho** de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

